



**GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.
("GESTORA")**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
("POLÍTICA")**

Junho/2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ABRANGÊNCIA
3. PRINCÍPIOS
4. REGRA GERAL DE NEGOCIAÇÕES
5. PROCEDIMENTOS
 - 5.1. Investimentos Vedados a Colaboradores
 - 5.2. Investimentos que Requerem Aprovação Prévia
 - 5.3. Investimentos que Não Requerem Aprovação
6. INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA
7. CONTROLE E MONITORAMENTO DA POLÍTICA
8. DESCUMPRIMENTO
9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO
 - Anexo I – Termo de Recebimento e Compromisso da Política de Investimentos Pessoais
 - Anexo II – Formulário de Anuência e Declaração de Investimentos

1 INTRODUÇÃO

A presente Política da Gestora tem como objetivo definir as regras e procedimentos com relação aos investimentos pessoais em ativos financeiros por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como cotitulares das contas mantidas pelos Colaboradores (quando aplicável), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu *website*, juntamente com os seguintes documentos, nos termos da regulamentação em vigor: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética e Conduta; (iii) Manual de Compliance; (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários; e (v) Política de Gestão de Risco.

2 ABRANGÊNCIA

Essa Política deve ser aplicada em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

O

Todos os Colaboradores deverão atestar, por meio da assinatura e da entrega a Diretora de Compliance e PLD do Termo de Recebimento e Compromisso (“Termo”), conforme minuta presente no “Anexo I” quando da sua admissão na Gestora e/ou quando da atualização desta Política, que leu e concorda com as disposições contidas nesta Política.

Ao firmar o Termo, cada Colaborador compromete-se a zelar pelas obrigações e deveres contidos ou referidos nesta Política.

A adesão poderá ser renovada periodicamente, se necessário. A Gestora não será, em nenhuma hipótese, conivente ou negligente com qualquer ato de Colaboradores que possa violar quaisquer leis ou normas vigentes.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e Conduta, o Manual de Compliance e demais normas internas da Gestora.

3 PRINCÍPIOS

Os investimentos pessoais de Colaboradores que possam gerar conflito com as atividades por eles desempenhadas na Gestora devem ser regulados, de forma a preservar os clientes e investidores da Gestora, mantendo a confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções. Quaisquer exceções às regras previstas abaixo deverão ser aprovadas formalmente pela Diretora de Compliance e PLD.

Espera-se que os Colaboradores atuem de forma ética, íntegra, diligente e profissional. Os investimentos pessoais devem ser feitos em conformidade com o disposto na lei, na regulamentação, na presente Política e nas demais políticas aplicáveis da Gestora. Entre os princípios que norteiam as atividades de investimentos pessoais, são vedadas práticas que possam prejudicar os clientes, o mercado e seus participantes, tais como:

- a) Operações que possam caracterizar conflito de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da Gestora e de seus clientes e investidores;
- b) Operações baseadas em informações internas ou de clientes, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Operações que priorizem os interesses pessoais, em detrimento dos interesses da Gestora, seus clientes ou investidores;
- d) Operações que visem criar simulações ou que sejam de natureza artificial, em desacordo com as boas práticas de mercado;
- e) Operações que possam levar ao questionamento da conduta ética do Colaborador e coloque em risco sua própria reputação e/ou a da Gestora; e
- f) Operações de giro de ativos de forma excessiva, manipulação de preços ou qualquer outra situação que forje demanda pelos ativos e caracterize manipulação de mercado ou dos fundos/carteiras sob gestão da Gestora.

4 REGRA GERAL DE NEGOCIAÇÕES

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e

devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a: (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Equipe de Compliance e Risco; e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Equipe de Compliance e Risco, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação da Equipe de Compliance e Risco, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Investimentos Vedados a Colaboradores

Salvo o previsto nos itens 5.2 e 5.3 abaixo, os Colaboradores **não** poderão:

- a) Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário ("Informações Privilegiadas") a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- b) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;

- c) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- d) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação;
- e) Investir em títulos e valores mobiliários que estejam incluídos/ façam parte de lista restritiva (“*blacklist*”), caso existente, de controle da Diretora de Compliance e PLD;
- f) Realizar quaisquer outras operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador; e
- g) Realizar operação com derivativos, futuros, *swap* ou opções (todas lastreadas em valores mobiliários incluídos/que façam parte da *blacklist*).

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações), seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

5.2 Investimentos que Requerem Aprovação Prévia

As operações sujeitas à aprovação prévia constam de lista específica de controle da Diretora de Compliance e PLD, que também indica períodos mínimos de retenção dos investimentos, e sempre deve ser consultada pelos Colaboradores antes de qualquer operação.

Para todas as operações que requeiram aprovação prévia, os Colaboradores devem enviar os pedidos por *e-mail* à Diretora de Compliance e PLD, contendo as informações da operação como nome do ativo, compra ou venda e quantidade. Na hipótese da Diretora de Compliance e PLD aprovar a operação questionada pelo Colaborador, referida aprovação terá validade de 5 (cinco) dias úteis e, dessa forma, deverá ser efetuada no decorrer deste prazo, sendo certo que, decorrido o prazo, o Colaborador deverá fazer nova solicitação formal à Diretora de Compliance e PLD.

Neste sentido, segue abaixo lista de ativos que requerem aprovação prévia:

- (a) Ações em mercado à vista;
- (b) Fundos Fechados (FII, FIP, etc.);
- (c) Fundos de Investimentos geridos pela Gestora ou que contem com qualquer consultoria fornecida pela Gestora;
- (d) Fundos/Clubes de Investimentos (exclusivos ou não), Contas Fiduciárias (*Trust Accounts*) e *Co-Trustee* em que o Colaborador possa selecionar investimentos (tenha poder discricionário sobre os títulos e valores mobiliários que irão compor a carteira); e
- e) Operações de *day trade* e derivativos lastreados em valores mobiliários.

5.3 Investimentos que Não Requerem Aprovação

São permitidas a realização de negociações que: (i) não estão expressamente vedadas nesta Política, as quais poderão ser realizadas sem a necessidade de obtenção de aprovação da Diretora de Compliance e PLD e (ii) não sejam uma daquelas indicadas em 5.2 acima ou, neste caso, tenham sejam previamente aprovadas pela Diretora de Compliance PLD.

6 INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento geridos por terceiros e CDB de Banco de primeira linha.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

7 CONTROLE E MONITORAMENTO DA POLÍTICA

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções são de responsabilidade da Diretora de Compliance e PLD.

A Diretora de Compliance e PLD será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, tomar as medidas cabíveis.

Anualmente, será realizado pela Diretora de Compliance e PLD o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pela Diretora de Compliance e PLD, os Colaboradores deverão, **anualmente**, reportar por escrito as suas posições de investimentos em títulos e valores mobiliários, bem como as movimentações ocorridas e, na negativa de existência de posição ou movimentação, deverá prestar uma declaração por escrito de que

não efetuou qualquer tipo de operação, estando sujeito às regras ora definidas nesta Política e reconhecidas através da ciência nos termos aqui previstos.

Por fim, os Colaboradores, **anualmente**, assinarão o “Formulário de Anuência e Declaração de Investimento” (“Anexo II”), declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pela Gestora, inclusive mas não se limitando a sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a Gestora (i.e., trabalhista ou societário).

8 DESCUMPRIMENTO

Cabe a Diretora de Compliance e PLD acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso a Diretora de Compliance e PLD assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a Gestora de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Gestora ou pelo próprio Colaborador.

9 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I

**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
PESSOAIS DA GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.**

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, a Política de Investimentos Pessoais atualizada ("Política") da **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.** ("Gestora");
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, inclusive a respeito do tratamento a ser dado às informações confidenciais e privilegiadas;
- (III) Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar a Diretora de Compliance e PLD da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas na Política.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[COLABORADOR]

ANEXO II
FORMULÁRIO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, neste ato reconhecido como Colaborador da **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.534/0001-86 ("Gestora"), atesto que recebi, li e que concordo em cumprir com a Política de Investimentos Pessoais da Gestora ("Política").

Entendo que a não observância e o não cumprimento da Política poderão me submeter a medidas disciplinares, inclusive demissão.

Desta forma, venho declarar que:

ATUALMENTE NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS.
 ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS RELACIONADOS ABAIXO:

Produto:
Gestor/Administrador:
Nome de Contato:
Telefone:

Outros Investimentos:

Outras informações relevantes:

Certifico que as informações contidas no presente documento são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e à Diretora de Compliance e PLD.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____